

ACÓRDÃO Nº 10462/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.690/2015-3.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3.2. Responsáveis: Eurípedes Lourenço de Melo (CPF 533.858.961-34); Fransergio Alves Rocha (CPF 831.362.581-34).
4. Entidade: Município de Riachinho/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Moises Marques Ribeiro (4777/OAB-TO), representando Eurípedes Lourenço de Melo.
 - 8.2. Diogo Karlo Souza Prados (5328/OAB-TO), representando a Prefeitura Municipal de Riachinho - TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Fransergio Alves Rocha, atual prefeito de Riachinho/TO (gestão: 2013-2016), diante de irregularidades na prestação de contas referente ao Contrato de Repasse nº 0307.90977/2009 destinado à *“transferência de recursos financeiros da União para a execução de Estabelecer as bases de compreensão e gestão das unidades das Escolas Família Agrícola a serem implantadas no Território da Cidadania do Bico do Papagaio”*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Fransergio Alves Rocha, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares as contas do Sr. Eurípedes Lourenço de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Fransérgio Alves Rocha, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 63.440,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 17/1/2013 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. aplicar ao Sr. Fransergio Alves Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10462-33/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral